



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	790/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	11/04/2022 15:35
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	18/2022
Descrição	OFÍCIO Nº043/2022; PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.941, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 043 /2022 CATALÃO, 11 DE abril DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 3.941, de 13 de dezembro de 2021 e dá outras providências”***.

Apesar das dificuldades que atualmente enfrentam os Municípios brasileiros com a escassez de recursos em seus cofres, vimos com este Projeto de Lei fazer a revisão salarial dos Servidores Efetivos/ativos, Inativos e pensionistas, comissionados, agentes políticos e temporários do Município de Catalão; concedendo-lhes revisão salarial em parcela única no importe de 11,2993% correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de abril de 2021 a março de 2022; nos termos da lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, alterada pela Lei nº 3.941, de 13 de dezembro de 2021, que fixou a data-base, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para vigorar a partir de primeiro de abril de 2021.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 3.941, de 13 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos/ativos, inativos (aposentados e pensionistas), comissionados, aos Agentes Políticos/Equiparados e aos contratados por tempo determinado (temporários) da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Catalão, a título de revisão salarial anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, em parcela única no importe de 11,2993% correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de abril de 2021 a março de 2022, nos termos da lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, alterada pela lei municipal nº 3.941, de 13 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º (primeiro) de abril de 2022.

Art. 2º Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal,

observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2022 até a próxima data-base e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2022, prevalecendo sobre qualquer norma geral municipal que disponha ao contrário durante sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS.....11.....DIAS DO MÊS DEABRIL..... DE 2021.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Catalão-GO, 08 de abril de 2022.

Ilm^a. Sr^a.

DÉBORA MAMEDE LINO

DD. Procuradora Geral do Município

Nesta

Senhora Procuradora,

Tendo em vista a Lei Municipal nº 2550, de 24 de janeiro de 2008, com modificações da Lei Municipal nº 3941, de 13 de dezembro de 2021, em que ESTABELECE O DIA 1º (PRIMEIRO) DE ABRIL DE CADA ANO COMO DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, e que elege o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para recomposição dos vencimentos públicos municipais, vimos encaminhar a V. S^a. os devidos cálculos de impacto financeiro com as despesas de pessoal, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, **referente ao IPCA de 11,2993% (ACUMULADO ABRIL/2021 A MARÇO/2022)**, conforme anexos.

. Observações:

. A referida revisão geral **não alcançam** os servidores ocupantes dos cargos do magistério municipal, inclusive dos contratados por tempo determinado que já obtiveram reajuste salarial retroativo a janeiro deste ano em cumprimento à lei do piso nacional dos professores, de conformidade com a Lei Municipal nº 3961, de 10 de março de 2022, em anexo.

. Fazem **parte da presente revisão geral anual**, os servidores públicos municipais efetivos/ativos, inativos (aposentados e pensionistas), comissionados, aos Agentes Políticos/Equiparados e aos contratados por tempo determinado (temporários) da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Catalão.

Assim, solicito de V. S^a. parecer jurídico, bem como as providências cabíveis acerca da concessão da revisão/recomposição geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - RH



SIMULAÇÃO DE REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 (EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS), PARA VIGORAR A PARTIR DE 01/04/2022
 BASE MÊS: MARÇO/2022ÍNDICE ACUMULADO IPCA (MÊS 04/2021 A 03/2022.....: 11,2993%)

. NÃO INCLUSOS APOSENTADOS/PENSIONISTAS E DEMAIS SERVIDORES REMUNERADOS P/ IPASC

ÓRGÃO	VR FOLHA PAGTO BRUTO (C/PATRONAL IPASC/INSS) – R\$ (<u>sem revisão salarial</u>)	VR FOLHA PAGTO BRUTO (C/PATRONAL IPASC/INSS) – R\$ (<u>com revisão salarial de</u> <u>11,2993%</u>)
PREFEITURA	3.166.884,33	357.835,76
FCMDC	17.205,14	1.944,06
FUNDEB	3.826.096,97	432.322,17
SMTc	259.150,61	29.282,20
FMS ADM. GERAL	3.942.393,99	445.462,92
FMS VIG. SANITÁRIA	50.486,45	5.704,62
FMS ACS	55.638,89	6.286,81
FMS ACE	78.715,42	8.894,29
TOTAL GERAL FMS	4.127.234,75	466.348,64
SAE	756.963,74	85.531,60
FMAS	267.922,00	30.273,31
FME PARTE EDUC.	1.667.925,40	188.463,89
FMEC NÃO EDUC.	122.544,56	13.846,68
TOTAL GERAL FME	1.790.469,96	202.310,57
FMMA (MEIO AMBIENTE)	237.595,26	26.846,60
TOTAL GERAL FOLHA PAGTO MÊS MARÇO/2022 (C/PATRONAL IPASC/INSS)	14.449.522,76	1.632.694,93

OUTROS RECURSOS

FUNDEB	3.826.096,97	432.322,17
FMS ACS	55.638,89	6.286,81
FMS ACE	78.715,42	8.894,29
SAE	756.963,74	85.531,60
FME (246 PROFESSORES PISO FEDERAL)	957.957,62	108.242,51
FMAS CONVENIOS GOV FEDERAL	29.527,34	3.336,38
TOTAL FOLHA PAGTO PAGA REC. ESPECÍFICOS	5.704.899,98	644.613,76
TOTAL GERAL FOLHA PAGTO MÊS MARÇO/2022 (C/PATRONAL IPASC/INSS) JÁ ABATIDO "OUTROS RECURSOS"	8.744.622,78	988.081,16

Emitido em 08/04/2022

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
Sebastião André Neto
 Diretor de Recursos Humanos

DATA: 08/04/2022

Cálculo da variação percentual

Índice:

Início:

Fim:

Período de 01/04/2021 a
31/03/2022 é 11.2993%

Resultado:

(incluso as conversões de
moeda)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Revisão geral anual dos salários, dos servidores públicos municipais efetivos/ativos, inativos (aposentados e pensionistas), comissionados, aos agentes Políticos/Equiparados e aos contratos por tempo determinado (temporários) da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Catalão.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e a revisão geral anual dos salários, de 11,293%, dos servidores públicos municipais efetivos/ativos, inativos (aposentados e pensionistas), comissionados, aos agentes Políticos/Equiparados e aos contratos por

tempo determinado (temporários) da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Catalão

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, da folha de pagamento do Município de Catalão:

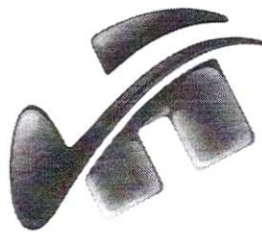
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES						
R\$ 453.711.019,09						
<u>antes</u> da revisão salarial				<u>após</u> da revisão salarial		
TODOS OS ORGÃOS	MESES	VALOR	ÍNDICE	MESES	VALOR	ÍNDICE
Município de Catalão	04/2021 a 03/2022	225.882.115,05	49,78%	05/2021 a 04/2022	227.514.809,98	50,14%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após a revisão salarial da lei será no montante de R\$ **1.632.694,93** (Um milhão e seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,36%**.

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei de revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022



**VINÍCIUS
HENRIQUE**
CONTABILIDADE PÚBLICA



(LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de março de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 49,78%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara para 50,14%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.
- V. O Impacto acima citado ele prevê um aumento de 0,36%, a partir do mês de abril de 2022, e para os próximos dois anos subsequentes, 2023 e 2024, conforme art. 14 da LRF e as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 11 de abril de 2022

OSMAR ALVES
SANTANA
JUNIOR:0218125
2165

Assinado de forma digital
por OSMAR ALVES
SANTANA
JUNIOR:02181252165
Dados: 2022.04.11
14:24:59 -03'00'

OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR
Gerente Contábil
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.